PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1604
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 030/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2024.10.21.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COM A EMPRESA F M COMERCIO & SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** com sede no Centro Administrativo Antonio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **F M COMERCIO & SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ministro Albuquerque Lima, 1550, Conjunto Ceará II, Fortaleza/CE, CEP: 60.533-696 , inscrita no CNPJ nº 43.609.493/0001-74, representada pela Sr. Francisco Marcio Gomes Oliveira, portador do CPF/MF nº 011.280.823-90, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2024**, cujo objeto foi **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (HMT), UNIDADE BASICAS DE SAUDE (UBS), CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (CAPS E CAPS II) E SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, INCLUINDO UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo ***vigência de 24 de Outubro de 2025 até 24 de Outubro de 2026***

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1605
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – Ce, 22 de Outubro de 2025.

Cicera Erica N. Santana

Cicera Erica Nascimento Santana
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

F M COMERCIO E SERVICOS LTDA:43609493000174
Assinado de forma digital por F M COMERCIO E SERVICOS LTDA:43609493000174
Dados: 2025.10.22 17:05:33 -03'00'

F M COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 43.609.493/0001-74
Francisco Marcio Gomes Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Amélia Silva Araújo CPF: 013.502.533.58

2. Francisco Marques Moura CPF: 049.103.093-64.